



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO Nº 07.165/08

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA. Dispensa de Licitação seguida de contrato.
Julgam-se Regulares.

ACÓRDÃO AC1 TC 00008 /2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **07.165/08** referente à Dispensa de Licitação nº 036/08, seguida de Contrato nº 048/2008, procedida pela **Fundação Cultural de João Pessoa**, objetivando a execução das ações do projeto – “A Cruz da Menina” - Categoria Artes Cênicas, aprovado pela Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, que consiste em 06 (seis) apresentações de teatro em praças e escolas do Município, e

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, em seu relatório inicial, fls. 90/91, constatou que a instrução do processo encontra-se prejudicada em virtude da ausência de peças indispensáveis para tanto, sugerindo a notificação do Diretor Executivo da FUNJOPE, para apresentação dos seguintes documentos: a) edital e seus anexos correspondentes a presente licitação; b) ato de designação da Comissão Licitatória; c) ato de ratificação do presente procedimento e sua publicação; d) justificativa do procedimento e respectiva fundamentação jurídica e e) parecer jurídico citando a legislação compatível ao procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que, após análise da defesa apresentada pelo Diretor Executivo de fls. 99/111, a Auditoria, em seu relatório de fls. 113/114, concluiu pela regularidade do procedimento em questão com ressalva da ausência do ato de ratificação;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** a dispensa de licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 13 de janeiro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Representante do Ministério Público Especial